

DECRETO LEGISLATIVO Nº: 002 DE 13 DE JUNHO DE 2024.

“Fixa o subsídio do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários municipais para a legislatura de 2025/2028 do município de Xambioá/To, e dá outras providências.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Xambioá, nos termos previstos na Lei Orgânica do Município e no seu Regimento Interno, aprovou e eu, Presidente, promulgo o presente Decreto Legislativo:

Art. 1º Os subsídios, de natureza remuneratória e caráter mensal, do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, para a legislatura de 2025/2028, ficam definidos nos termos desta Lei:

I – O subsídio do Prefeito Municipal fica fixado no valor de R\$ 18.000,00 (dezoito mil reais), para o mesmo período indicado no caput deste artigo;

II – O subsídio do Vice-Prefeito fica fixado no valor de R\$ 9.000,00 (nove mil reais) para o mesmo período indicado no caput deste artigo;

III – O subsídio dos Secretários Municipais, e aqueles a eles equiparados, corresponderá ao valor de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais), para o mesmo período indicado no caput deste artigo.

§ 1º A proporcionalidade de subsídio adotada nos incisos I, II e III deste artigo não são automáticos e sempre dependerão de Lei, de iniciativa do Poder Legislativo, para sua alteração, vigência e eficácia.

§ 2º Os subsídios do Prefeito, do Vice-Prefeito e dos Secretários Municipais, serão reajustados, anualmente, mediante Decreto Legislativo, adotando o IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) como índice de correção, ocorrendo na mesma data-base da revisão geral anual dos subsídios, observado o período mínimo de um ano e no último ano da legislatura deverá ser efetivada até 180 (cento e oitenta) dias antes do seu término.

Art. 2º Fica garantido ao Prefeito, Vice-prefeito e aos Secretários municipais o recebimento da gratificação natalina (13º salário) e o gozo de férias remuneradas com um terço constitucional de férias, nos termos dos incisos VIII e XVII do art. 7º da Constituição da República.







MUNICÍPIO DE XAMBIOÁ
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBIOÁ
ADM: 2023/2024

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por créditos orçamentários, extraordinários inclusive, e respectivas dotações consignadas na respectiva Lei Orçamentária.

Art. 4º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação, tendo eficácia a partir de 1º de janeiro de 2025.

Dê-se ciência.

Publique-se.

Cumpra-se.

Palácio Silvino Rodrigues Filho, Mesa da Câmara Municipal de Xambioá,
Estado do Tocantins, em 13 dias do mês de junho de 2024.


Vereadora ADRIANA GOMES FERNANDES
Presidente da Câmara Municipal de Xambioá


Vereador EDSON MEDEIROS AVELINO SILVEIRA
1º Secretário da Câmara Municipal de Xambioá